



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA 074/2021

**PROCESSO LICITATORIO Nº 268/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021**

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes e a empresa TRATORVALE POUSO ALEGRE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 05.091.121/0001-00, com sede Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Nº 1.905/1, Jardim Olímpico, Pouso Alegre - MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Vanise Maria Coutinho Estevez, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Advogada, residente e domiciliada na cidade de Pouso Alegre – MG, 37550-000, à Rua Bernardo Madson, nº 65, Jardim Olímpico, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.313.05 SSP/MG e o CPF nº 522.568.806-30, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATORIO Nº 268/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021**, do tipo maior desconto sobre tabela de peças originais, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

contratação de empresa para a aquisição parcelada de peças catalogo maquina caterpillar v.p e peças catalogo ônibus iveco v.p, para manutenção das estradas municipais da zona urbana e do setor da educação, conforme anexo iv deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública. O licitante vencedor deverá entregar os objetos no almoxarifado que fica na Garagem Municipal situada na Rua Romeu Mancinelli, centro da cidade de Munhoz-MG.

§1º - Os produtos deverão ser entregue no prazo máximo de 03 (tres) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

§2º - A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues, sendo originais e não remanufaturados.

§3º - O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.

§4º - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§5º - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§7º - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.

§8º - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

No ato da entrega o fornecedor deverá apresentar juntamente com os medicamentos:

§1º - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Fica ajustado o valor estimativo total do presente contrato de CATALOGO ONIBUS IVECO V.P. 14,00%. CATALOGO MAQUINA CATERPILLAR V.P. 18,00%.

§1º - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 28.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3486-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



§2º- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§3º- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

§4º- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

§5º- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária vinculada ao exercício 2021:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações	
D	410	Manutenção dos Equipamentos, Veículos e outros	Material de Consumo	02.06.15.451.0016.2.176 33.90.30
	190	Manutenção do transporte escolar Ensino Fundamental Ensino	Material de consumo	02.04.03.12.361.0009 2.87 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

§1º- DO CONTRATANTE:

I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

§2º- Da CONTRATADA:

I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VIII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

XII)- Entregar juntamente com a ATA de Registro de Preços, a tabela com os respectivos valores e códigos para aquisição das mesmas.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3486-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

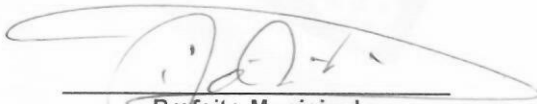
O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

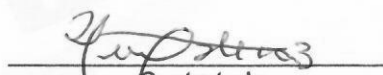
Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 06 de outubro de 2021.



Prefeito Municipal
Dorival Amâncio Froes



Contratada
TRATORVALE POUSO ALEGRE COMERCIO DE
PEÇAS LTDA – EPP
Vanise Maria Coutinho Estevez
CPF nº 522.568.806-30

TESTEMUNHAS:

1- 

Luciene Cândida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

2- 